

Executivo 3

SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2009



COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2008 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6513

Nº DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO: 011/2008
PARTE: Companhia Paraense de Turismo - Paratur, CNPJ 04.834.305/0001-50 e Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, CNPJ/JMJ nº 05.132.436/0001-58.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio, modificando a Cláusula Sétima do mesmo.

VIGÊNCIA: 03/08/2008 a 30/08/2009

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ann Clélia de Barros Pontes
ENDEREÇO DO CONVENIENTE: Praça Antônio Malato, nº 32, Bairro Centro, Cep: 68830-000, Município de Ponta de Pedras - PA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2008 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6504

Nº DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO: 013/2008
PARTE: Companhia Paraense de Turismo - Paratur, CNPJ 04.834.305/0001-50 e Prefeitura Municipal de Oriximiná, CNPJ nº 05.131.081/0001-82.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio, modificando a Cláusula Sétima do mesmo.

VIGÊNCIA: 28/12/2008 a 30/08/2009

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ann Clélia de Barros Pontes
ENDEREÇO DO CONVENIENTE: Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Bairro Centro, Cep: 68270-000, Município de Oriximiná - PA.

ERRATA DO CONVÊNIO Nº 013/2008 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6479

ERRATA DO CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 013/2008

PARTE: Companhia Paraense de Turismo - Paratur e Prefeitura Municipal de Oriximiná

ONDE SE LÊ: 01 de junho de 2008

LÊ-SE: 01 de julho de 2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Brandão da Costa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/2008 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6518

Nº DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO: 030/2008
PARTE: Companhia Paraense de Turismo - Paratur, CNPJ 04.834.305/0001-50 e Dindicato dos Produtores Rurais de Itaituba, CNPJ/JMJ nº 10.221.489/0001-85

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio, modificando a Cláusula Oitava do mesmo.

VIGÊNCIA: 15/08/2008 a 30/08/2009

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ann Clélia de Barros Pontes
ENDEREÇO DO CONVENIENTE: Av. Antônio Gomes Bilby, nº 340, Bairro Bela Vista, CEP 68180-260, Município de Itaituba - PA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT BELÉM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6392

O Coordenador da CERAT/Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei nº 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal para baixa cadastral nº 012009820000495-0 no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: M DE N B DE VASCONCELOS

Inscrição Estadual: 15.258.470-6
Auditor Fiscal solicitante: Angela Maria da Costa Calandrini Wanghan

Documentos solicitados:

-LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS

-LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS

-LIVRO DE REGISTRI DE INVENTÁRIO

-LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS

-LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE TERMOS DE OCORRENCIAS

-NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS

-NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 02/2007 até 11/2008

Local p/ entrega da documentação: Avenida Gentil Bittencourt, 2566 - 2ª andar, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz - Fone: 3039-8500

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "c" da Lei nº 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador - CERAT Belém

SUPRIMENTO DE FUNDOS JUNHO/2009 DAD CGRF NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6448 SUPRIMENTO DE FUNDOS -JUNHO/ 2009 DAD - CGRF

PORTARIA: Nº 0970-10.06.2009-CECOMT - ARAGUAIA

Suprida : FLORIPES MARIA GARCIA CARVALHO

33.90.30-R\$ 7.083,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO : JUNHO / 2009

portaria - gab/secretário

Número de Publicação: 6501

PORTARIA Nº 0079, DE 10 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apoio a Modernização e Transparência da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROGEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 462, de 24 de setembro de 2007;

Considerando as negociações mantidas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para efeito de financiamento do Programa de Apoio a Modernização e Transparência da Gestão Fiscal do Estado do Pará - PROGEFAZ,

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Regulamento Operacional da Linha de Crédito CCLIP - BR - X1005 (PROFISCO) - ROP, para administrar o PROGEFAZ.

Art. 2º O ROP e seus anexos constituirão parte integrante do Contrato a ser assinado com o BID.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém-PA, 10 de junho de 2009.

JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA - GAB/SECRETÁRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6506

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0014, DE 10 DE JUNHODE 2009
Estabelece procedimentos para a fruição do benefício fiscal de que trata o Decreto nº 1.663, de 15 de maio de 2009, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 1.663, de 15 de maio de 2009, que institui o Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º O percentual de redução das multas punitivas e moratórias para pagamento em parcela única será determinado considerando o valor total dos débitos constantes do Sistema de Informática da Secretaria de Estado da Fazenda, bem como os valores espontaneamente declarados pelo contribuinte.

Art. 2º O contribuinte poderá, a seu critério, efetuar parte do pagamento em parcela única e parte parcelado com os benefícios previstos nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto nº 1.663/09.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o benefício fiscal relativo ao inciso I do art. 2º do Decreto nº 1.663/09 será aplicado considerando o valor total dos débitos fiscais, conforme disposto no artigo anterior.

Art. 3º O recolhimento da parcela única ou da primeira parcela, conforme opção do contribuinte, deverá ser efetivado, impreritavelmente, na data expressa no Documento de Arrecadação Estadual - DAE, sob pena de não homologação da adesão.

Art. 4º O contribuinte deverá apresentar à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária ou

Não Tributária, de sua circunscrição, ou na Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a opção, a confirmação do débito automático em conta corrente, por meio de anuência da instituição financeira conveniada no comprovante de adesão ao Programa de Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* implica revogação do parcelamento, conforme o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 1.663/09.

Art. 5º Relativamente ao parcelamento ou reparcelamento em curso, para aplicação do benefício fiscal de que trata o art. 2º do Decreto nº 1.663/09, deverá ser observado o seguinte:

I - suspender o parcelamento ou reparcelamento em curso, com identificação do motivo: Decreto nº 1.663/09;

II - proceder a atualização dos débitos fiscais originais, conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998;

III - deduzir, de forma proporcional aos débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento, os pagamentos efetuados;

IV - desmembrar os débitos fiscais, na hipótese de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007 e posteriores;

V - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, será recolhido conforme opção do contribuinte às condições e limites estabelecidas no Decreto nº 1.663/09;

VI - o saldo remanescente dos débitos fiscais relativos a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, será objeto de parcelamento, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. O limite de que trata o § 2º do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/07 não se aplica na hipótese prevista no inciso VI deste artigo.

Art. 6º Com relação a Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF, no qual conste fatos geradores até 31 de dezembro de 2007 e posteriores, para que o contribuinte possa optar pelo benefício fiscal de que trata o Decreto nº 1.663/09, deverá proceder ao recolhimento, integral, do valor correspondente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 7º Para a aplicação do disposto no art. 2º do Decreto nº 1.663/09, os débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou não, deverão ser processados em separado dos demais débitos fiscais do contribuinte.

Art. 8º Compete à Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária, a que o contribuinte estiver circunscrito, e a Célula de Controle e Cobrança da Dívida Ativa - CCDA, relativamente aos débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, o controle e a guarda dos documentos referentes à adesão ao Programa Regularização Fiscal das Empresas no Estado do Pará - REGULAR.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE

Secretário de Estado da Fazenda

repassa da quota parte municipal do icms

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 6508

PORTARIA Nº 077, DE 08 DE JUNHO DE 2009

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 22 a 31/05/2009

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 22 A 31.05.2009		
	em R\$	
MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	55.506,84
ABEL Figueiredo	170.281-5	17.714,95
ACARÁ	170.098-7	28.343,92
AFUÁ	170.039-1	21.257,94
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	50.782,86
ALENQUER	170.027-8	36.610,90
ALMERIM	170.028-6	149.986,58
ALTAMIRA	170.076-6	181.873,49